



**DIRETORIA EXECUTIVA
3256ª Reunião
RESOLUÇÃO**

**21.10.2024
RES-543/2024**

RELATOR: Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura – Renato Costa Santos Carreira

ASSUNTO: Alteração do Estatuto da Fachesf

CLASSIFICAÇÃO: Confidencial

TPR - Enquadramento da Matéria: Não () Sim (x) / Divulgação ao Mercado: Não (x) Sim ()

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos da Proposta Deliberativa nº PD ELET-VGC-0051/2024, de 01.10.2024, após exame e análise, RESOLVEU o seguinte:

1. aprovar as alterações no Estatuto da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, nos termos da Nota Técnica GCBPP-023/2024, de 30.09.2024.
2. determinar que a Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura - VGC, por meio da Gerência Executiva de Previdência e Saúde (+Benefícios) – GCBP, Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance – VGR, por meio da Governança Corporativa – GRGG, da Secretaria de Governança – GRGS e da Governança Estratégica – GRGGE adotem, cada qual em seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Mariana Lago Garcia Bittencourt

MARIANA LAGO GARCIA BITTENCOURT
Secretaria de Governança

Reservado para o Arquivo Central:

Proc: _____

OBJETO: Proposta de Alteração do Estatuto da Fundação Fachesf

HISTÓRICO

A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social (Fachesf) encaminhou a decisão de diretoria executiva DDE 76.2024, de 17.09.2024, que aprovou por unanimidade em sua 407ª reunião a proposta de alteração do seu Estatuto. Posteriormente, essa alteração foi aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, conforme a Ata da 404ª reunião, realizada em 24.09.2024.

A alteração estatutária, recomendada pela Eletrobras, foi motivada pela necessidade de se realizar a segregação das atividades de Saúde Suplementar e Previdência Complementar na Fachesf.

Vale observar que a segregação da operação de planos de saúde das atividades de gestão de planos de previdência, nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), é considerada uma boa prática de mercado, que vem se intensificando ao longo dos últimos anos no setor de previdência complementar fechada.

No caso das EFPC patrocinadas pela Eletrobras e suas subsidiárias, esse movimento já ocorreu na Fundação Eletros, com o surgimento da Eletros Saúde e na Fundação Elos, que deu origem a Elosaúde.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o inciso II do artigo 152 da Resolução Previc nº 23/2023, de 14.08.2023, as propostas de alterações de estatuto deverão: "*comunicar aos patrocinadores e instituidores o inteiro teor da proposta de alteração, com prazo mínimo de trinta dias para manifestação expressa de eventual discordância*".

Conforme o inciso IX do artigo 39 do Estatuto da Eletrobras, cabe à Diretoria Executiva da Eletrobras "*deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo*".

Dessa forma, a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social (Fachesf) que administra os planos de previdência patrocinados pela Chesf, encaminhou para manifestação da Eletrobras e análise da sua área de Previdência (GCBPP) o pleito de alteração estatutária da referida entidade, que visa unicamente segregar as atividades de saúde das atividades de previdência. Ou seja, a Fachesf pretende administrar somente planos de previdência complementar e direcionar a gestão dos seus planos de saúde para uma outra entidade.

ANÁLISE DA GCBPP

As alterações propostas no estatuto da Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social (Fachesf) e que serão objeto da presente análise, se referem unicamente à segregação dos assuntos relacionados a assistência a saúde e previdência complementar, além de contemplar a exclusão de artigos anteriormente transitórios e atualmente sem validade.

As alterações propostas que estão detalhadas no quadro comparativo e foram subdivididas conforme a seguir:

- ✓ Dispositivos concernentes a segregação da assistência a saúde (arts. 02, 06, 07, 26, 42 e 25);
- ✓ Dispositivo excluído por não se justificar, norma de transição (art. 61);



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA	AValiação ELETROBRAS
Título I - DA FUNDAÇÃO	Título I - DA FUNDAÇÃO		
Capítulo I - Da Denominação, Objeto e Natureza da Fundação	Capítulo I - Da Denominação, Objeto e Natureza da Fundação		
Art. 1º - A Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social- Fachesf, doravante denominada Fachesf, entidade fechada de previdência complementar, instituída e patrocinada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por objeto criar, executar e operar planos de benefícios previdenciários.			
Art. 2º - A Fachesf rege-se-á pela legislação civil, pela legislação de previdência e assistência social no que lhe for aplicável, em especial, pela legislação específica que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos regulamentos relativos aos planos previdenciários e aos serviços assistenciais à saúde e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Art. 2º - A Fachesf rege-se-á pela legislação civil, pela legislação de previdência e assistência social no que lhe for aplicável, em especial, pela legislação específica que dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno , pelos regulamentos relativos aos planos de benefícios previdenciários e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.	Inclusão de referência ao Regimento Interno. Exclusão de “e aos serviços assistenciais à saúde”, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.	Recomendação de modernização na redação do Art. 2º, conforme a seguir: Art. 2º - A Fachesf rege-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitados os regulamentos dos planos de benefícios sob sua administração e demais normas internas aprovadas por seus órgãos de governança.
Art. 3º - A natureza da Fachesf não poderá ser alterada, nem poderão ser suprimidos os seus objetivos primordiais, definidos no artigo 6º deste Estatuto.			
Capítulo II - Da Duração, Sede e Foro			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMN REAPT 3/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

Art. 4º - O prazo de duração da Fachesf é indeterminado.			
Parágrafo Único - A Fachesf extinguir-se-á nos casos previstos em Lei.			
Art. 5º - A Fachesf terá sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.			
Título II - DAS FINALIDADES DA FUNDAÇÃO			
Art. 6º - A Fachesf tem por finalidade, como entidade fechada de previdência complementar:			
I - assegurar aos seus participantes e respectivos beneficiários as prestações estabelecidas em seus planos de benefícios previdenciários;			
II - incumbir-se de administrar ou supervisionar, através de convênios, serviços assistenciais à saúde destinados aos seus participantes, desde que sem ônus para a Fundação;	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão do item, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.	
III - oferecer, operacionalizar, administrar ou supervisionar serviços assistenciais à saúde, extensivos aos seus participantes e beneficiários, com contribuição dos usuários, das patrocinadoras ou de ambos, com autorização específica do órgão competente, para esse fim.	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão do item, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.	
IV – administrar planos instituídos por Instituidores, mediante convênio, na forma da legislação vigente.	II – administrar planos instituídos por Instituidores, mediante convênio, na forma da legislação vigente.	Item renumerado.	
§ 1º - Os planos previstos no inciso I deste artigo serão criados e mantidos para atender aos empregados da Companhia Hidro			

Classificação Setorial

BAC JFTDMM.DN REAPT 4/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Elétrica do São Francisco- CHESF, Patrocinadora Instituidora da Fachesf, ou aos de outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.</p>			
<p>§ 2º - Os planos previstos no inciso I deste artigo serão normatizados em regulamentos próprios, submetidos à aprovação da Patrocinadora Instituidora, em caso de implantação, ou das patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o regulamento se refere, em caso de alteração, e da autoridade competente.</p>			
<p>§ 3º - A Fachesf, mediante a celebração de termo de adesão específico, a ser submetido à aprovação da autoridade competente, poderá patrocinar 1 (um) ou mais planos previdenciários por ela administrados, na forma da legislação aplicável.</p>			
<p>Art. 7º - Nenhuma prestação previdencial ou assistencial será criada, majorada ou estendida sem a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>Art. 7º - Nenhuma prestação previdencial será criada, majorada ou estendida sem a respectiva receita de cobertura.</p>	<p>Exclusão de “ou assistencial”, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.</p>	
<p>Art. 8º - A Fachesf poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado, desde que relacionados com suas finalidades, definidas no artigo 6º.</p>			
<p>TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDAMM.DN REAPT 5/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

Capítulo I - Dos Órgãos de Administração e Fiscalização			
Art. 9º - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da Fachesf:			
I - o Conselho Deliberativo; II - a Diretoria Executiva; III - o Conselho Fiscal.			
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:			
I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;			
II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e			
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.			
§ 2º - os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos acima, deverão ter formação de nível superior.			
Art. 10 - O exercício de função na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal será remunerado pela Fachesf, observando-se os seguintes critérios:			
I - a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será fixada pela Patrocinadora Instituidora, em valor limitado a 10% (dez por cento) da remuneração média estabelecida para a Diretoria Executiva da Fachesf.			
II - a remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho			

Classificação Setorial

BAC JFTDAMM.DN REAPT 6/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Deliberativo, limitada à remuneração média da diretoria da Patrocinadora Instituidora.</p>			
<p>Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão pelos prejuízos causados à Fachesf, aos participantes ou a terceiros para os quais tenham concorrido, em consequência de descumprimento de leis e instruções vigentes, deste Estatuto e dos regulamentos da Fundação, especialmente se deixarem de constituir as reservas obrigatórias ou imprescindíveis aos planos de benefícios.</p>			
<p>Art. 12 - A investidura nos cargos que integram os órgãos referidos nos incisos I, II e III do artigo 9º será feita mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da Fachesf e pelo Conselheiro ou Diretor empossado. Se o empossado for o Presidente da Fundação, assinará ele o termo de posse com o Presidente da Patrocinadora Instituidora.</p>			
<p>Art. 13 - Os membros do Conselho Deliberativo e Diretores devem ser, há pelo menos 5 (cinco) anos, participantes ou assistidos de planos previdenciários da Fachesf e obrigam-se a apresentar declaração de bens no ato de posse e ao deixarem o cargo.</p>			
<p>Art. 14 - Para a consecução das finalidades da Fachesf, será estabelecida em ato do Conselho Deliberativo a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.</p>			
<p>Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores da Fachesf não poderão efetuar com a</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT 7/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Fundação operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se, quando for o caso, as operações decorrentes da relação que os mesmos tenham com a Fundação como participantes dos planos por ela administrados.</p>			
<p>Art. 16 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Fachesf e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Fundação e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, cotista majoritário, acionista majoritário, empregado ou procurador.</p>			
<p>Capítulo II - Do Conselho Deliberativo</p>			
<p>Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fachesf sendo responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.</p>			
<p>Art. 18 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre:</p>			
<p>I - reforma deste Estatuto, mediante aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade competente;</p>			
<p>II - alteração de regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles, mediante aprovação da autoridade competente e da Patrocinadora Instituidora, em caso de implantação, ou das patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT 8/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

regulamento se refere, em caso de alteração ou extinção;			
III - orçamento e suas alterações;			
IV - aprovação dos cálculos atuariais para todos os planos administrados pela Fachesf, para posterior aprovação da autoridade competente;			
V - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;			
VI - autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;			
VII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;			
VIII - aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e edificação em terrenos de propriedade da Fachesf;			
IX - aceitação de doações;			
X - admissão ou exclusão de patrocinadoras da Fachesf, ou de um de seus planos isoladamente, sujeita à homologação da Patrocinadora Instituidora e aprovação da autoridade competente;			
XI - relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;			
XII - estrutura de organização da Fundação;			
XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;			
XIV - fixação de critérios para a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;			

Classificação Setorial

BAC JFTDAMM.DN REAPT 9/17



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

XV - a delimitação da área de atividade de cada Diretor, observada a competência estatutária do Presidente da Fachesf;			
XVI - metodologia para fixação do valor de joia, ou da compensação atuarial equivalente;			
XVII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;			
XVIII - os casos omissos no Estatuto ou nos regulamentos dos planos.			
Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo que impliquem em alterações no custeio dos planos de benefícios deverão ser aprovadas pelas Diretorias das patrocinadoras envolvidas e pela autoridade competente.			
Art. 19 - O Conselho Deliberativo definirá as regras para realização das eleições diretas para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes ativos e dos participantes assistidos dos planos previdenciários da Fachesf, devendo as mesmas estarem disponíveis com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data marcada para realização do pleito.			
Art. 20 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo poderá partir de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.			
Art. 21 - O Conselho Deliberativo, por meio de atas de reuniões e relatórios da Diretoria Executiva, tomará conhecimento dos atos por ela praticados.			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{10/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Art. 22 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão escolhidos por meio de eleição direta pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fachesf e 1(um) será indicado pela Patrocinadora Instituidora, cabendo a indicação dos 2 (dois) membros restantes às demais patrocinadoras, excluída a própria Fachesf.</p>			
<p>§ 1º - Caso o número de patrocinadoras, não considerando para este fim a Patrocinadora Instituidora, seja igual a 2 (dois), caberá a cada uma a indicação de um membro do Conselho.</p>			
<p>§ 2º - Caso o número de patrocinadoras, não considerando para este fim a Patrocinadora Instituidora, seja superior a 2 (dois), caberá a indicação de um membro a 2 (duas) das patrocinadoras restantes, respeitado o seguinte critério: (i) maior número de participantes vinculados a planos previdenciários da Fundação, ou, (ii) em caso de empate no quesito anterior, maior valor de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.</p>			
<p>§ 3º - Caso haja apenas uma patrocinadora além da Patrocinadora Instituidora, caberá a ela a indicação de um membro do Conselho, sendo o membro restante indicado pela patrocinadora de maior número de participantes vinculados a planos previdenciários da Fundação, ou, em caso de empate no quesito anterior, a de maior valor</p>			



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.			
§ 4º - Caso, excluída a própria Fachesf, a única patrocinadora seja a Patrocinadora Instituidora, caberá a ela a indicação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.			
§ 5º - Os Conselheiros representantes das Patrocinadoras escolherão, dentre eles, o presidente do Conselho Deliberativo.			
§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.			
§ 7º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.			
§ 8º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado ou eleito pelo mesmo critério do titular, que o substituirá e será convocado pelo Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Conselheiro e de vacância do cargo.			
§ 9º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.			
§ 10º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, implicará no imediato afastamento do conselheiro até sua conclusão.			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{12/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>§ 11º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>			
<p>§ 12º - Na hipótese de perda de mandato, prevista no parágrafo 9º, o suplente será conduzido a titular do cargo pelo prazo restante do mandato. Caso o suplente também seja impedido, se o mesmo foi indicado por patrocinadora, esta indicará outro conselheiro; caso tenha sido indicado pelos participantes, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo. Em qualquer caso o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o conselheiro afastado.</p>			
<p>Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:</p>			
<p>I - ordinariamente, a cada trimestre, quando convocado por seu Presidente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros;</p>			
<p>II - extraordinariamente, quando solicitado, através do seu Presidente ou por qualquer Conselheiro, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros;</p>			
<p>§ 1º - Ocorrendo falta do quórum mínimo para realização da reunião ordinária ou extraordinária, o Conselho reunir-se-á, em segunda convocação, no prazo não inferior a 5 (cinco) dias posteriores à primeira convocação, ainda com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Persistindo a situação de inexistência de quórum, reunir-</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{13/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

se-á, em terceira convocação, com observância do mesmo prazo mínimo, em relação à segunda convocação, com a presença mínima de metade dos seus membros.			
§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria dos membros presentes, salvo disposição contrária deste Estatuto.			
§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.			
Capítulo III - Da Diretoria Executiva			
Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, dar cumprimento ao Estatuto e às normas regularmente emanadas do Conselho Deliberativo.			
Art. 25 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:			
I - pela administração da Entidade, emitindo as normas de procedimento e executando os atos necessários ao seu funcionamento, com fiel observância deste Estatuto;			
II - por outros meios regulares que julgar conveniente.			
Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:			
I - propor ao Conselho Deliberativo:			
a) os planos de benefícios previdenciais e de serviços assistenciais à saúde, com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;	a) os planos de benefícios previdenciais com os respectivos planos de custeio e o plano de aplicação dos recursos;	Exclusão de “e de serviços assistenciais à saúde”, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.	

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{14/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

b) a criação, transformação ou extinção de órgãos da Fachesf;			
c) a aceitação de doações, a alienação e a constituição de ônus ou direitos reais sobre imóveis;			
d) a admissão de novas patrocinadoras;			
e) os critérios de fixação e cálculo do valor da joia e da taxa de inscrição ou de suas compensações atuariais equivalentes;			
f) o orçamento anual e suas eventuais alterações;			
g) a delimitação da área de atividade de cada Diretor, observada a competência estatutária do Presidente da Fachesf;			
h) as alterações do Estatuto, que se fizerem necessárias para atender mudanças da legislação.			
II - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, respeitada a disposição da alínea "c" do inciso I deste artigo;			
III - autorizar a aplicação de disponibilidades, observadas as condições regulamentares pertinentes;			
IV - executar o orçamento anual e suas eventuais alterações, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;			
V - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;			
VI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades,			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{15/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

acompanhado do balanço geral da Fachesf, relativos ao exercício financeiro encerrado;			
VII - aprovar a indicação dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Fundação, para designação ou destituição, cabendo ao Presidente o ato normativo de investidura no cargo ou função.			
Art. 27 - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente da Fachesf e 2 (dois) Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos permitida a recondução, sendo 1(um) Diretor indicado pelos participantes ativos e participantes assistidos e o Presidente e um Diretor indicados pela Patrocinadora Instituidora.			
§ 1º - Todos os membros da Diretoria Executiva serão indicados ao Conselho Deliberativo, para fins de avaliação, competindo exclusivamente ao referido Conselho as nomeações, bem como exonerações, a qualquer época.			
§ 2º - A indicação do Diretor a ser feita pelos participantes ativos e participantes assistidos será realizada mediante escolha por eleição direta entre os filiados da Fundação.			
§ 3º - Nas hipóteses de vacância do cargo ou exoneração de Diretor, um novo Diretor será nomeado pelo Conselho Deliberativo a fim de complementar o período restante do mandato, ressalvada a forma de indicação do mesmo, conforme caput deste Artigo.			
§ 4º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:			
a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador;			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{16/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da Entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e			
c) ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.			
Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a maioria de seus membros:			
I - ordinariamente, uma vez por mês;			
II - extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação do Presidente.	.		
§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.			
§ 2º - Ao Presidente da Fachesf caberá, além do voto pessoal, o de desempate; e a cada Diretor, o voto pessoal, mesmo quando ele assumir os encargos do outro.	.		
Capítulo IV - Do Presidente da Fachesf			
Art. 29 - Compete ao Presidente da Fachesf, observadas as disposições legais e estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:			
I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ou designar delegado e prepostos mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que eles poderão realizar;			



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

II - dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;			
III - assinar, juntamente com um dos Diretores, convênios, contratos, acordos e demais documentos que a tais atos forem pertinentes, podendo esses atos serem outorgados, por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Fachesf;			
IV - Movimentar, em conjunto com um dos Diretores, os valores e recursos financeiros da Fundação, podendo esse poder ser outorgado por mandato mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Fachesf;			
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;			
VI - supervisionar a atividade dos órgãos técnicos e administrativos da Fachesf;			
VII - fornecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, os elementos e meios necessários ao exercício regular dos encargos e atribuições desses órgãos;			
VIII - prestar às autoridades competentes as informações sobre assuntos da Fachesf;			
IX - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva;			
X - homologar a inscrição de participante.			
§ 1º - As atribuições previstas nos incisos III, IV e V poderão ser, mediante aprovação da Diretoria Executiva, outorgadas a Diretor ou			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{18/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

a titular de órgão da Fundação, através de mandato específico.			
§ 2º - Quando o mandato se referir à contratação para prestação de serviços, deverá o outorgado observar, rigorosamente, as normas e padrões especificamente aprovados.			
Capítulo V - Dos Diretores			
Art. 30 - Os Diretores da Fachesf, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, serão os gestores nas áreas de atividades que por ela lhes forem atribuídas.			
Art. 31 - Cabe ao Diretor da Fachesf orientar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos técnicos e administrativos de sua área de atividade.			
Art. 32 - Os Diretores poderão determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, de âmbito interno, relacionados com as respectivas áreas de atividades.			
Capítulo VI - Das Substituições na Diretoria Executiva			
Art. 33 - O Presidente da Fachesf designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais, do que dará conhecimento ao Conselho Deliberativo.			
Parágrafo Único - O diretor substituto do Presidente da Fachesf, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.			
Art. 34 - No caso de ausência ou impedimento eventual de Diretor, os seus			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{19/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

encargos serão automaticamente assumidos por outro Diretor, que será designado pela Diretoria Executiva.			
Art. 35 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, e para que seja de logo nomeado novo titular, o fato será comunicado imediatamente ao Conselho Deliberativo da Fachesf:			
I- pelo Presidente da Fachesf, quando o afastamento for de Diretor;			
II - se do Presidente, por seu substituto eventual.			
Parágrafo Único - O Presidente da Fachesf ou o Diretor nomeado em substituição exercerá mandato pelo restante do prazo do substituído.			
Art. 36 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da Fachesf, nem este, sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Fachesf, sob pena de ser considerado vago o cargo.			
Capítulo VII - Do Conselho Fiscal			
Art. 37 - O Conselho Fiscal da Fachesf será composto de 4 (quatro) membros, todos participantes dos planos previdenciários da Fachesf, há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo 2 (dois) eleitos pelo voto direto pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação e 2 (dois) nomeados pelas patrocinadoras, no critério de rodízio para a indicação, sendo a ordem determinada respeitado o seguinte critério: (i) maior			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{20/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

número de participantes vinculados a planos previdenciários da Fundação, ou, (ii) em caso de empate no quesito anterior, maior valor de patrimônio acumulado na Fundação no mês de dezembro imediatamente anterior ao da indicação.			
§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários mantidos pela Fundação.			
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada sua recondução.			
§ 3º - A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.			
§ 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado ou eleito pelo mesmo critério do titular, que o substituirá e será convocado pelo Presidente nos casos de ausência ou impedimento do Conselheiro e de vacância do cargo.			
§ 5º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.			
§ 6º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da entidade fechada, implicará no imediato afastamento do conselheiro até sua conclusão.			
§ 7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{21/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.			
§ 8º - Na hipótese de perda de mandato, prevista no parágrafo 5º, o suplente será conduzido a titular do cargo pelo prazo restante do mandato. Caso o suplente também seja impedido, se o mesmo foi indicado por patrocinadora, esta indicará outro conselheiro; caso tenha sido indicado pelos participantes, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância do cargo. Em qualquer caso o substituto cumprirá o mandato até o término do prazo fixado para o conselheiro afastado.			
Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do seu Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.			
Parágrafo Único - Além do voto pessoal, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate.			
Art. 39 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da Fachesf:			
I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Fachesf;			
II - examinar os balancetes da Fachesf, bem como as contas e os atos da Diretoria Executiva;			
III - dar parecer sobre o balanço anual;			
IV - lavrar em livros de atas e de pareceres o resultado dos exames procedidos;			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{22/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;			
VI - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;			
VII - praticar, durante o período de liquidação da Fachesf, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;			
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de especialistas ou de firmas especializadas de sua confiança.			
TÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL			
Capítulo I - Da Categoria dos Membros			
Art. 40 - A Fachesf tem as seguintes categorias de membros:			
I - patrocinadoras; II - participantes; III - assistidos.			
Parágrafo Único - A Patrocinadora Instituidora, bem como as demais patrocinadoras, respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Fachesf com seus respectivos participantes.			
Capítulo II - Das Patrocinadoras			
Art. 41 - São patrocinadoras da Fachesf:			
I - a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, na qualidade de Patrocinadora Instituidora;			
II - a Fachesf, na forma do § 3º do artigo 6º.			



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Art. 42 - Além daquelas referidas no artigo 41, consideram-se patrocinadoras todas as demais pessoas jurídicas que contribuam permanente e regularmente para a Fachesf, possibilitando a esta prestar a seus participantes, os benefícios e serviços assistenciais à saúde a que tiverem direito.</p>	<p>Art. 42 - Além daquelas referidas no artigo 41, consideram-se patrocinadoras todas as demais pessoas jurídicas que contribuam permanente e regularmente para a Fachesf, possibilitando a esta prestar a seus participantes, os benefícios a que tiverem direito.</p>	<p>Exclusão de “e serviços assistenciais à saúde”, considerando a cisão da saúde, operação a ser incorporada em nova Operadora de Saúde.</p>	
<p>§ 1º - Em nenhuma hipótese a solidariedade entre Patrocinadoras será presumida, nem mesmo quando estas forem resultantes de reestruturação societária de uma Patrocinadora.</p>			
<p>§ 2º - A admissão de pessoa jurídica como patrocinadora dependerá de autorização prévia do Conselho Deliberativo da Fachesf e da Patrocinadora Instituidora e será feita mediante convênio de adesão entre estas e a empresa a ser admitida, devendo constar no respectivo instrumento as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, bem como as condições de desistência e a possibilidade de adesão de novas patrocinadoras.</p>			
<p>§ 3º - O convênio de adesão não poderá estabelecer condições que conflitem com os princípios e disposições deste Estatuto e dos regulamentos da Fachesf, e está sujeito à aprovação da autoridade governamental competente.</p>			
<p>Capítulo III - Dos Participantes e dos Beneficiários</p>			
<p>Art. 43 - São participantes ativos ou participantes assistidos aqueles assim</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMN REAPT^{24/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

reconhecidos em cada plano, na forma do seu regulamento.			
Art. 44 - Poderá ser conferida a qualidade de beneficiário de participante àquele assim reconhecido na forma em que vier a ser estabelecida no regulamento do plano a que estiver vinculado o participante.			
TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO			
Capítulo I - Da Formação do Patrimônio			
Art. 45 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fachesf é constituído de:			
a) dotações, doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições, reservas técnicas, fundos especiais, provisões e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;			
b) contribuições de patrocinadoras e dos participantes e assistidos, estabelecidas nos regulamentos dos respectivos planos de benefício;			
c) receitas de operações financeiras desenvolvidas para cada plano;			
d) rendas de bens, direitos e serviços de qualquer natureza dos respectivos planos.			
§ 1º - O patrimônio de cada plano de benefício é independente e não tem comunicabilidade com os demais.			
§ 2º - A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMN REAPT^{25/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>Art. 46 - A Patrocinadora Instituidora assegurará à Fachesf os recursos necessários à prestação de benefícios que correspondam ao tempo de serviço vinculado à Previdência Social e que seja anterior à data de inscrição de seu empregado na Fundação.</p>			
<p>Parágrafo Único - O tempo de serviço anterior, vinculado à Previdência Social a que se refere este artigo, será contado a favor do participante por ocasião de sua inscrição na Fachesf.</p>			
<p>Art. 47 - As disposições do artigo antecedente somente se aplicam aos empregados da CHESF que já estavam inscritos como participantes da Fachesf em 03/09/1980, data da aprovação do Estatuto anterior da Fachesf.</p>			
<p>Capítulo II - Da Aplicação do Patrimônio</p>			
<p>Art. 48 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fachesf, destinados ao fundo de garantia dos benefícios previstos nos respectivos regulamentos, em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.</p>			
<p>Art. 49 - A Fachesf aplicará o patrimônio dos planos de benefícios, por ela administrados, de acordo com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos</p>			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{26/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

atuariais dos planos de custeio e a segurança dos investimentos.			
§ 1º - A Fachesf poderá aplicar parte de suas reservas no atendimento de empréstimos e financiamentos de qualquer tipo aos seus participantes, desde que atendam à remuneração do capital estabelecido para a espécie e dentro das limitações, exigências e condições legais vigentes, não podendo essa remuneração ser inferior à que servir de base ao estudo atuarial do custeio do plano de benefícios a que estiver vinculado o participante.			
§ 2º - Os planos de custeio dos planos previdenciários da Fachesf serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem, deles devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.			
§ 3º - Os bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Fachesf só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação de recursos, que deverá ser elaborado com base nas normas e princípios estabelecidos pelos órgãos públicos competentes.			
§ 4º - A inobservância ao disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{27/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS			
Art. 50 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.			
Art. 51 - O patrimônio, o custeio e as contribuições de cada plano previdenciário serão controlados em separado.			
Parágrafo Único - O custeio de cada plano de benefícios ou serviços será estabelecido pelo atuário com base em cada balanço da Fundação e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito ao referido plano.			
Art. 52 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio será definida nos respectivos regulamentos dos planos, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.			
Art. 53 - Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Fundação se valerá dos serviços de auditores.			
TÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES			
Art. 54 Eventuais alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fachesf, nem afetar ou prejudicar benefícios cujas prestações tenham sido iniciadas ou que constituam			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{28/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

direitos adquiridos de participantes que já tenham preenchido as condições para usufruí-los.			
Art. 55 A Fachesf, por meio de seus órgãos competentes, poderá baixar atos normativos para complementar as disposições deste Estatuto e disciplinar os planos de benefícios por ela instituídos.			
§ 1º - As alterações processadas no regulamento de um plano aplicam-se a todos os participantes daquele plano, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado ou adquirido de cada participante, conforme o caso, na forma da legislação vigente.			
§ 2º - As modificações previstas no parágrafo antecedente serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação e pelas patrocinadoras vinculadas ao plano ao qual o regulamento se refere e encaminhadas à aprovação da autoridade pública competente.			
§ 3º - Os Regimentos Internos e outros normativos que regulamentem matérias estatutárias, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelos órgãos de controle das Patrocinadoras, serão encaminhadas para conhecimento do órgão regulador e fiscalizador.			
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS			
Art. 56 - É vedada a antecipação de contribuições para efeito de implementação			

Classificação Setorial

BAC JFTDMMJN REAPT^{29/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

de carência ou qualquer outra condição necessária à concessão de benefício.			
Art. 57 - Para garantia de todas as suas obrigações, a Fundação constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados pela legislação aplicável, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.			
Art. 58 - A Fundação não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto na lei.			
Art. 59 - Caberá interposição de recursos, com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a instituição, ou para o recorrente:			
I - Para o Presidente da Fachesf, dos atos dos prepostos ou empregados;			
II - Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Fachesf.			
Art. 60 - A eventual retirada de patrocinadora deverá atender ao previsto no Convênio de Adesão, observada a legislação vigente.			
Art. 61 - A composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fachesf na forma prevista neste Estatuto passará a vigorar a partir de 01/08/2002, observada a regra de transição disposta neste artigo.	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.	
§ 1º - Na primeira investidura dos Conselhos, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado, para que seja observado o critério de proporcionalidade disposto no § 7º do artigo 22 e no § 3º do artigo 37.	ITEM EXCLUÍDO	Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.	

Classificação Setorial

BAC JFTDMMDN REAPT^{30/17}



Nota Técnica

30/09/2024

GCBPP-023/2024

<p>§ 2º - No período compreendido entre o dia 31 de maio de 2002 e a data mencionada no caput, será adotada uma composição transitória para os Conselhos Deliberativo e Fiscal respeitando-se o número máximo permitido para seus integrantes, bem como a composição paritária de representação, entre aqueles eleitos, por eleição direta, pelos participantes Ativos e participantes Assistidos e aqueles indicados pela Patrocinadora.</p>	<p>ITEM EXCLUÍDO</p>	<p>Exclusão de item por não mais se justificar a norma de transição.</p>	
<p>Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, ficando automaticamente revogado o Estatuto anteriormente vigente, aprovado em 12/06/2001.</p>	<p>Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente, após todos os registros cabíveis, ficando revogado o Estatuto anteriormente vigente.</p>	<p>Item renumerado e exclusão de 'aprovado em 12/06/2001', uma vez que houve alterações aprovadas pela Previc em 2002, 2010 e 2016.</p>	

Após análise do quadro "DE/PARA", o time da GCBPP fez consulta ao escritório jurídico Raeffray e Brugioni, para esclarecer dúvidas quanto aos riscos de se manter o termo "assistência social" nos artigos 1º e 2º do Estatuto da Fachesf.

Em sua resposta, o escritório Raeffray e Brugioni não vislumbrou riscos na redação proposta pela Fachesf no Art. 1º, todavia, para o Art. 2º o escritório recomendou que fosse utilizada a seguinte redação:

"Art. 2º - A Fachesf rege-se pelo presente estatuto e pela legislação a ela aplicável, respeitados os regulamentos dos planos de benefícios sob sua administração e demais normas internas aprovadas por seus órgãos de governança."

CONCLUSÃO

A proposta de alteração estatutária, apresentada pela Fachesf à área de previdência da Eletrobras Holding (controladora da patrocinadora), está de acordo com a legislação previdenciária vigente e não foram encontrados óbices para aprovação do referido pleito, com exceção do Art. 2º.

Nesse sentido, a proposta de revisão do Estatuto da Fachesf pode ser aprovada pela Eletrobras desde que a Fachesf se comprometa a ajustar e aprovar novamente em Diretoria e Conselho Deliberativo o Art. 2º na forma proposta pelo escritório Raeffray e Brugioni.

Atenciosamente

Jener Francisco Tonasso de Oliveira
Jener Francisco Tonasso de Oliveira
Previdência – GCBPP

Betânia de Andrade Carvalho
Betania de Andrade Carvalho
Previdência - GCBPP

Nathalia Macedo De Novaes
Nathália Macedo de Novaes
Previdência – GCBPP

De acordo,

Rudolph Fabiano Alves Pedrosa Teixeira
Rudolph Fabiano A. P. Teixeira
Gerente de Previdência - GCBPP

Documentação suporte anexada:

- Anexo 01 - Quadro comparativo de Alteração do Estatuto da Fachesf;
- Anexo 02 - Estatuto da Fachesf (Vigente - Junho/2016);
- Anexo 03 - Decisão de Diretoria Executiva da Fachesf DDE 76.2024 de 17.09.2024;
- Anexo 04 - Ata da 404ª reunião do Conselho Deliberativo da Fachesf, de 24.09.2024.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 26096C9215BB412899E91F535D7444C7

Estado: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: NT-GCBPP-023_2024-Alteração do Estatuto Fachesf Segregação Saude 26.09...

Envelope de origem:

Página do documento: 32

Assinaturas: 4

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 124

Isabela Figueiredo

Assinatura guiada: Ativada

Rua da Quintanda, 196

Selo do ID do envelope: Ativada

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

isabela.figueiredo@eletrobras.com

Endereço IP: 189.24.51.22

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Isabela Figueiredo

Local: DocuSign

30/09/2024 21:36:26

isabela.figueiredo@eletrobras.com

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Betânia de Andrade Carvalho

Betânia de Andrade Carvalho

Enviado: 30/09/2024 21:41:39

betania@eletrobras.com

Visualizado: 01/10/2024 09:07:10

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado: 01/10/2024 09:14:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.112.11.118

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Jener Francisco Tonasso de Oliveira

Jener Francisco Tonasso de Oliveira

Enviado: 30/09/2024 21:41:40

jener.oliveira@eletrobras.com

Visualizado: 01/10/2024 08:54:51

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado: 01/10/2024 08:55:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.218.22.9

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Nathalia Macedo De Novaes

Nathalia Macedo De Novaes

Enviado: 30/09/2024 21:41:40

nathalia.novaes@eletrobras.com

Visualizado: 01/10/2024 08:27:09

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado: 01/10/2024 08:27:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.158.198.141

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira

Rudolph Fabiano Alves Pedroza Teixeira

Enviado: 30/09/2024 21:41:40

rudolph.teixeira@eletrobras.com

Visualizado: 01/10/2024 05:40:10

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Iniciar sessão com início de sessão único

Assinado: 01/10/2024 05:40:54

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.250.145.139

Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora**

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	30/09/2024 21:41:41
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 05:40:10
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	01/10/2024 05:40:54
Concluído	Segurança verificada	01/10/2024 09:14:38
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora